



**DECRETO Nº 245/ 2020, de 23 de Abril de 2020.**

**“Dispõe Sobre as Medidas Para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública e Adere as Recomendações e Políticas Estaduais e Federais, Impõe Medidas Restritas e Determina ações Preventivas Para a Contenção do Avanço e Enfrentamento do Novo Coronavírus( COVID-19) e dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com art. 64, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

O Decreto nº 6.071 de 18 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19), DECRETA:

### Capítulo I **AS MEDIDAS GERAIS**

**Art. 1º** Fica declarada as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Esperantina/TO, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam criados no âmbito Municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais os seguintes grupos:

**I - Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19:** no qual serão monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias para enfrentamento da mesma;

a) O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 será composto por 07 (sete) membros sendo:

1. Prefeito (a) Municipal;
2. Secretário (a) Municipal de Saúde;
3. Secretário (a) Municipal de Educação;
4. Secretário (a) Municipal de Administração;
5. Secretário (a) Municipal de Assistência.
6. Coordenador (a) de Vigilância em Saúde;
7. Procurador (a) Geral do Município;



**II** - Centro de Operações de Emergências Municipais em Saúde - COEMS: no qual serão concentradas as informações e dirimidas as dúvidas em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Os membros das equipes mencionadas nos incisos I e II, desse artigo serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

**I** - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

**II** - estudo ou investigação epidemiológica;

**III** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo único.** Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Fica dispensada a licitação para contratação de profissionais, aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**§ Único** - para os fins de trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos bem como a elaboração dos critérios para a distribuição a todos os órgão e entidades que compõem a estrutura do município, a fim de cumprir as medida constantes deste Decreto.

**Art. 5º** Fica determinado a Coordenação de Vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade para monitoramento da emergência de saúde pública declarada.

**§ Único** - compete a Vigilância em Saúde modificar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 6º** Deverá ser realizada pela Vigilância em Saúde a recomendação de que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

**Art. 7º** Ficam suspensa por tempo indeterminado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades no âmbito do município de Esperantina - Tocantins, bem como os eventos:

**I** - governamentais;

- a) Atividades educacionais em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados e bibliotecas publicas ou privadas;
- b) Atividades de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;

**II** - esportivos;



a) Atividades em praças esportivas e entretenimento de uso compartilhado (estádios, ginásio esportivo, quadras de esportes, academia ao ar livre e parquinhos).

§ 1º A suspensão de que trata este art. abrange ainda:

**I** – feiras livres;

**II** – religiosos (cultos e atividades religiosas), com Ressalva: Fica cada entidade religiosa fazer apenas orações de acordo com as exigências do decreto, dispendo de álcool em gel, uso de máscara, mantendo espaço de 1,5 m entre as pessoas, limite de pessoas de 5 a 15 pessoas e com horário apenas de 45 minutos dentro do local;

**III** – estabelecimentos situados em pólos comerciais de rua (vendedores ambulantes);

**IV** – clubes, danceterias, boates, academias de ginástica e musculação, bares e casas de eventos;

**V** – eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;

**VI** – estabelecimentos que possuem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido em decreto anterior;

**VII** – outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

**VIII** – eventos anteriormente autorizados pela administração municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estarão suspensas a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles por ventura emitidos;

§ 2º não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, unidades de saúde, laboratório de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, padarias, supermercado e congêneres;

§ 3º Os estabelecimentos lanchonetes, pizzaria e restaurantes, fica autorizado o funcionamento até as 22:00 horas para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery);

**Art. 8º** Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

**Art. 9º** Aos estabelecimentos públicos ou privados, devem ser disponibilizadas, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos, disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento público ou privado para funcionários, suposto visitante e clientes.

§ **Único** – Os órgãos e entidades municipais deverão promover lavatórios/pias em suas unidades, com dispensador de sabonetes líquidos, suporte com papel toalha, lixeiras com tampas com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool gel em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores e refeitório caso aja;

**Art. 10** Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§ 1º Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração, limitada a entrada da área, podendo permanecer apenas 03 (três) pessoas por vez;

§ 2º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

§ 3º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas;

## Capítulo II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

**Art. 11** Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão do COVID-19 deverão comunicar via telefone o fato aos respectivos departamentos de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 25.064.080/0001-70  
ADM. 2017/2020

---

pessoal de seu órgão de lotação para serem orientados quanto à apresentação de documentos comprobatórios, tais como: passagens aéreas ou terrestre, hospedagens, abastecimento, para o preenchimento da notificação de isolamento de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

**§1º** São estabelecidas para os servidores de trata este caput as regras a seguir:

**I** – caso esteja assintomáticos, deverão ficar afastados por 14(quatorze) dias consecutivos, a contar da data de chegada da viagem, e, não apresentados sintomas relacionados ao COVID – 19 no período, retornar ao trabalho;

**II** – caso esteja sintomáticos, deverão procurar imediatamente os serviços de saúde para avaliação medica e obedecer a todas as orientações, sob pena de responsabilização nos termos previstos em lei;

**§ 2º** nas hipóteses do inciso II do § 1º deste art. os servidores deverão entrar em contato telefônico com o respectivo departamento de pessoal e enviar copia digital do atestado médico por e-mail ou whatsapp, os atestados médicos serão homologados administrativamente;

**§ 3º** o afastamento de trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/ previdenciária;

**Art. 12** os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID – 19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à administração pública municipal.

**Art. 13** para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da organização Mundial de Saúde, bem como das entidades e saúde Municipal e Estadual, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 14** Recomenda-se aos pais que tenham condições de manter os filhos em suas residências a partir deste dia 23 (vinte e três) de Abril de 2020, e que já adotem as medida, sobretudo aqueles que apresentem sintomas gripais, evitando, contudo, contato destes com pessoas idosas e locais de aglomerações de pessoas.

**Art. 15** Fica suspenso, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privado, excetos os relacionados ao sistema financeiro nacional (bancos), observando o seguinte:

**I** - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home office. Na possibilidade, deve ser respeitada a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente e os pontos de trabalho;

**II** - funcionando suas atividades de forma estabelecida em decreto anterior;

**§ Único** - os estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas por este artigo abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º /01/1943(CLT);

**Art. 16** Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Coordenação de Vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17** Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal pelo período em quanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

**§ 1º** Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de home office, deverão ser definidos pelo Gestor de cada Secretaria;

**Art. 18** Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores:

**I** - com 60 (sessenta) anos ou mais;

**II** - que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses.



**Art. 19** As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Atenção Básica ficam limitadas aquelas de extrema necessidade, assim definidas pela Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade da Coordenação de Vigilância em Saúde e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde ou designados a outra função ou setor pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 20** Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 21** Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22** Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante o período em quanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

**Parágrafo único.** Serão atendidas as situações consideradas urgência e emergência pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 24** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 25** Os órgão e entidades da administração pública municipal deverão adotar as medidas cabíveis para cancelamento ou adiamento dos eventos de trata o art. 7º e 8º deste Decreto;

**Art. 26** os titulares da administração direta e indireta do Município ficam autorizados, por ato próprio, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficácia e que não haja prejuízo a população, convocar servidores públicos municipais, autorizar horas extras, bem como determinar as atividades home office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores:

I – acima de 60(sessenta) anos;

II – com diagnósticos de comorbidade e de enfermidade que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias;

**Art. 27** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID – 19 e devem comunicar as autoridades competentes os casos de suspeitas de contaminação;

§ 1º na existência da suspeita de que trata o caput, secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente;

§2º deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade brasileira de Infectologia;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 25.064.080/0001-70  
ADM. 2017/2020

**Art.28** Serão enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde, equipes para pontos estratégicos, que possuam fluxos expressivo de pessoas, para orientação e distribuição de matérias para a prevenção de contágio pelo COVID-19;

**Art.28** Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição;

**Art. 29** Os serviços públicos e privados suspensos por este Decreto, mediante avaliação do comitê a ser designado pelo chefe do poder Executivo Municipal, poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

**Art. 30** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, a cassação de licença de funcionamento;

**§ Único-** Existindo penalidades específicas no descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, ficam estabelecidas as multas nos valores entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 100,00 (cem reais) se reincidente e responder por crime contra a ordem e a saúde pública;

**Art. 31** as medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas no Domínio do Município, pela mídia e quaisquer meios que venha produzir a sua eficácia;

**Art. 32** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Ficando revogado integralmente o Decreto nº 240/2020 de 17 de Abril de 2020.

**Art. 33** Registre – se, Publique se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril de 2020.

Armando Alencar da Silva  
Prefeito Municipal de  
Esperantina - TO  
Armando Alencar Da Silva  
Prefeito Municipal

Adolfo Bispo Araújo  
Secretário Municipal da Administração